

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

303574217

## TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 8164/2010**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
Processo: 5054/10.9TBMTS**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 02-08-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulo Francisco Fernandes

Soares, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-09-1969, conceito de Porto, NIF 184473284, BI 08557811, Endereço: Rua Monte de Leça, 189, 4455-844 Santa Cruz do Bispo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na, Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-08-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

303561898

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

**Anúncio n.º 8165/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo: 187/09.7TBMLD**

Insolvente: A. C. Guimarães, L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A. C. Guimarães, L.<sup>da</sup>, NIF — 501470743, Endereço: Estrada Nacional N.º 1, Edifício Ferpil, 3050-347 Mealhada

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 30-07-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

303555911

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

**Anúncio n.º 8166/2010**

**Processo: 157/09.5TBMLG-B  
Prestação de Contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Regalos da Terra, L.<sup>da</sup>

A *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Regalos da Terra, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507754034, Endereço: Rua Dr. António Durães, 9004 R/c, Melgaço, 4960-000 Melgaço, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Melgaço, 20 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Almerinda Esteves*.

303507246

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Anúncio n.º 8167/2010**

**Processo: 1019/10.9TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte, CRL  
Insolvente: Panificadora de Caxarias L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 03-08-2010, pelas 18:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Panificadora de Caxarias L.<sup>da</sup>, NIF — 502305207, Endereço: Rua dos Pisões, N.º 35, 2435-116 Caxarias, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Lopes de Sousa Dias, Endereço: Rua dos Pisões, n.º 35, 2435-116 Caxarias

Isabel Maria Oliveira da Fonseca Marques, Endereço: Rua dos Combatentes, n.º 184, Caxarias, 2490 Ourém, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam os credores do insolvente advertidos de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

303569325

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8168/2010

### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 696/10.5TBPRD

Publicidade de deliberação nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Kimber Indústria e Com. de Mat. de Const., L.ª, NIF 501750606, endereço: Lugar da Várzea, Vandoma, 4580 Paredes.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

6-08-2010. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Marta Queirós*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

303579134

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8169/2010

### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 2394/10.0TBPRD

Insolvente: Sandro Manuel da Silva Coelho e outro (s)

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 03-08-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Sandro Manuel da Silva Coelho, NIF — 208636480, Endereço: Rua da Giesta, N.º 55, Baltar, 4585-020 Paredes e mulher Sandra Isabel Moreira Campos, NIF — 207275521, Endereço: Rua da Giesta, N.º 55, Baltar, 4585-020 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-